



DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

RECURSO

A empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.005.258/0001-90, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor,

No proferido pregão eletrônico nº 8/2025, aberta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I - DOS FATOS

As empresas vencedora que foram habilitadas apresentaram documentos em desacordo, não cumprindo com as solicitações do edital.

II - DO DIREITO

O Recorrente busca tempestivamente seu direito de Recurso Administrativo, conforme preconiza a legislação vigente, e suas razões interpostas.

LEI 10.520/2002

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

DECRETO 5.450/2005

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

comercial@petrotrucktoledo.com.br

BR-467 KM 78 A 850m do viaduto, Sala 02, Jardim Europa - CEP 85907-060



DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

III - DA ARGUMENTAÇÃO

Em edital, no item 24 (PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS), se pede para que os produtos ofertados sejam/tenham, registro na ANP (quando for o caso), que os óleos lubrificantes sejam de 1ª linha e que os mesmo não poderá ter marca no último boletim de restrição de qualidade da ANP .

24.3. Os produtos deverão estar devidamente registrados e homologados na Agência Nacional do Petróleo (ANP) conforme legislações vigentes, se assim for necessário, com a identificação do nº de registro, também deverão estar de acordo com as normas da ABNT mais recentes.

24.4. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

24.5. Os produtos entregues deverão ser novos de 1ª linha não sendo admitidos óleos lubrificantes refinados/recondicionados. Essa exigência justifica-se para evitar problemas nos veículos e maquinários que podem ser causados pelo uso de óleos que não sejam novos e de 1ª linha.

24.6. A empresa vencedora do ITEM 01 deverá entregar o produto no Município, de forma parcelada conforme necessidade, o produto poderá ser disponibilizado pela contratada em posto de serviço localizado no perímetro urbano do Município. Caso a preponente não tenha Posto de Serviço (abastecimento) no perímetro urbano da cidade, a mesma deverá providenciar sem ônus algum ao município e por prazo até o final da vigência do contrato, a instalação de 01 (um) tanque próprio e demais equipamentos necessários para o produto licitado, em local indicado pela administração pública.

24.7. A marca de lubrificantes não poderá constar no último boletim de restrição de qualidade da ANP "LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO Á QUALIDADE NA ANP - POR MARCA COMERCIAL". Caso isso ocorra a mesma será automaticamente considerada inapta.

ÚLTIMO BOLETIM DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes>

"24.3. Os produtos deverão estar devidamente registrados e homologados na Agência Nacional do Petróleo (ANP) conforme legislações vigentes, se assim for necessário, com a identificação do nº de registro, também deverão estar de acordo com as normas da ABNT mais recentes.

24.4. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

24.5. Os produtos entregues deverão ser novos de 1ª linha não sendo admitidos óleos lubrificantes refinados/recondicionados. Essa exigência justifica-se para evitar problemas nos veículos e maquinários que podem ser causados pelo uso de óleos que não sejam novos e de 1ª linha.

(...)

24.7. A marca de lubrificantes não poderá constar no último boletim de restrição de qualidade da ANP "LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO Á QUALIDADE NA ANP - POR MARCA COMERCIAL".

Caso isso ocorra a mesma será automaticamente considerada inapta.

ÚLTIMO BOLETIM DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-delubrificantes>

comercial@petrotrucktoledo.com.br

BR-467 KM 78 A 850m do viaduto, Sala 02, Jardim Europa - CEP 85907-060



DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES

Existem marcas que foram aceitas durante o processo, marcas essas que constam no ultimo boletim de restrição de qualidade da ANP. Segue relação das marcas que estão com restrição.

MULT LUB, LUCHETI, FORT OIL, RADNAQ, X1, VR, THOR, SUPER RALLY, ENERGIS 8, FALUB, GTOIL, MAXON, HEXX, ENERGY PANTHER, ANLEX, IMPERION, IPIRANGA.

Foram isso, alguns licitantes ofertaram produtos que não tem registro na ANP, logo, esse produto/marca não vai estar no boletim de restrição de qualidade da ANP.

Para que esse não ocorra, pedimos para que os ganhadores comprovem que tem registro na ANP ou o item não disponha dessa tipo de registro, e que a marca não tenha restrição de qualidade da ANP no ultimo boletim.

Outro ponto importante, é confirmar que os produtos atendam as exigências do descritivo do termo de referencia, vários licitantes ofertaram óleos/fluidos/graxa que não atendem as especificações. Diante disso, as empresas ganhadoras devem apresentar boletim técnico para comprovações de que os mesmos atendem as exigências do termo de referencia/edital.

IV- DOS PEDIDOS

Isto posto, a recorrente aguarda que as razões ora invocadas sejam analisadas, e que seja dado provimento, afim de solicitar as empresas a apresentação de documentos que comprovem que os produtos ofertados tenham registro na ANP, que a marca não esteja com restrição no ultimo boletim de monitoramento da ANP, que demonstrem que os produtos ofertados atendem ao respectivo descrito do item, e que aquelas que não comprovarem sejam , inabilitadas , já que essas não atenderam as especificações do termo de referencia e as exigências do edital.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Toledo - PR, 27 de Março de 2025.

PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI
CNPJ nº 37.005.258/0001-90
ADILSO AUGUSTINHO CARNIEL – PROPRIETARIO
RG: 41241411